



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



Ao Ex. Presidente V. Ex. a transmissão dos projetos de lei e de decretos regimentais.

MENSAGEM N.º 11

João Pessoa, 22 de julho de 1997

Senhor Presidente.

Honra-me submeter à apreciação dos ilustres membros do Poder Legislativo, por intermédio de V. Exa., o anexo projeto de lei que **"Dispõe sobre o valor do soldo dos servidores militares, extingue e absorve gratificações, e dá outras providências."**

De há muito que vem sendo adotada a prática de instituir-se gratificações como forma de acréscimo à remuneração dos integrantes da Polícia Militar do Estado. Esta prática, embora com objetivos justificados, no decorrer do tempo vem acarretando problemas para a administração da política salarial adotada pelo Estado para esse contingente de servidores, notadamente por que, ao diluir suas remunerações em várias parcelas invariavelmente impedia que se estabelecesse um valor maior condigno para o soldo do Policial.

Desse modo, visando corrigir, em parte, estas distorções, proponho através do presente projeto de lei que três parcelas que integram a atual remuneração dos policiais militares sejam extintas e seus valores absorvidos pelo Soldo de cada um de integrantes da corporação, mantendo-se, no entanto, a tabela de escalonamento vertical utilizada pela Lei n.º 5.781/93, para definir a hierarquia salarial entre os diversos postos e graduações.

Certo do apoio de V. Exa. e dignos pares na aprovação da presente matéria, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de consideração e apreço.

José Targino Maranhão
JOSE TARGINO MARANHÃO

Governador

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 23/07/97
Ivo Peron Rocha Lenção
Diretor da Ass. ao Plenário

Exmo.. Sr.
Deputado Inaldo Rocha Leitão
DD. Presidente da Assembleia Legislativa
N e s t a

Ao Secretário Legislativo
Em 22/07/97
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA
Ivo Peron Rocha Lenção
IVO PERON ROCHA LENÇÃO
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI N.º 703/97

Dispõe sobre o valor do soldo dos servidores militares; extingue e absorve gratificações, e dá outras providências.

Art. 1º - O soldo dos servidores militares não será inferior ao salário mínimo nacional unificado.

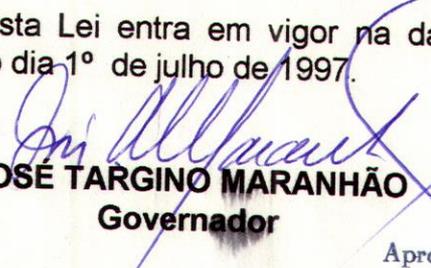
Art. 2º - Os valores do adicional de representação e das gratificações de compensação orgânica e de habilitação policial-militar previstos na Lei n.º 5.701, de 08 de janeiro de 1993, extintos na forma desta Lei, são absorvidos pelo soldo do Policial Militar, ativo ou reformado, conforme Tabela Única anexa..

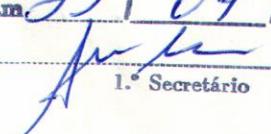
Art. 3º - Para efeito de fixação do valor do soldo do Policial Militar é mantida a Tabela de Escalonamento Vertical prevista no Anexo Único da Lei n.º 5.701, de 08 de janeiro de 1993.

Art. 4º - A gratificação de insalubridade devida ao Policial Militar na forma do disposto nos arts. 197, inciso II, e 210, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do soldo do servidor.

Art. 5º - Ficam revogadas as alíneas "b", do inciso II, "a" e "b" do inciso V, do art. 2º, definidas nos arts. 13, 19 e 20 da Lei n.º 5.701, de 08 de janeiro de 1993, e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 1997.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Aprovado em Única Turno
Em 23 de 07 de 1997

1.º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



TABELA ÚNICA
Art. 2º. Lei n.º
POLICIA MILITAR DA PARAÍBA

POSTO OU GRADUAÇÃO	SÍMBOLO	INDICE	SOLDO
Coronel	PM-14	100	596.56
Tenente Coronel	PM-13	93	554.80
Major	PM-12	86	513.04
Capitão	PM-11	79	471.28
Primeiro Tenente	PM-10	72	429.52
Segundo Tenente	PM-09	65	387.76
Aspirante	PM-08	57	340.04
Aluno Oficial 3º Ano		50	298.28
Aluno Oficial 2º Ano		43	256.52
Aluno Oficial 1º Ano		36	214.76
Subtenente	PM-07	57	340.04
Primeiro Sargento	PM-06	50	298.28
Segundo Sargento	PM-05	43	256.52
Terceiro Sargento	PM-04	36	214.76
Cabo	PM-03	29	173.00
Soldado	PM-02	22	131.24
Soldado Recruta	PM-01	14	120.00

mm

Aprovado em única Turno
Em 23 / 07 / 97
[Signature]
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



registrado no Livro de Plenário

às Fls. _____ Sob No 703/97
 em 22 / 07 / 19 97

publicado no Diário do Poder
 Legislativo do Dia ____ / ____ / ____
 de 19 ____

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 22 / 07 / 97
João Manoel de Almeida
 Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
 o Deputado *Antonio de*
 Em 22 / 07 / 97

Antonio de
 Presidente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 783/97

Dispõe sobre o valor do soldo dos servidores militares; extingue e absorve gratificações, e dá outras providencias.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: Dep. **ANTÔNIO IVO**

PARECER Nº 126197

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise o Projeto de Lei Nº 783/97, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que dispõe sobre o valor do soldo dos servidores militares; extingue e absorve gratificações, e dá outras providencias.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A pretensão do Ilustre Governador, objetiva desse modo, visando corrigir, em parte, estas distorções, propondo tres parcelas que integram a atual remuneração dos policiais militares.

Pelo exposto, esta Relatória, constata que inexistindo entrave quanto a sua normal tramitação, opina pela constitucionalidade, do Projeto de Lei No 783/97.

É o voto

Sala das Comissões, 22 de julho de 1997.



Dep. **ANTÔNIO IVO**
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade, do Projeto de Lei No 783/97, na sua íntegra.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1997.

Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
PRESIDENTE



Dep. **ANTONIO IVO**
MEMBRO

Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO

Dep. CHICO LOPES
MEMBRO

Dep. FERNANDO MELO
MEMBRO

Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO

Dep. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. NILO FEITOSA
SUPLENTE

DEP. DOMICIANO CABRAL
SUPLENTE

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 23, 07, 97

SECRETÁRIO

Declaração de voto:

*Voto favorável ao Projeto que trata a defen-
sividade Constitucional do mesmo variando
rea igual a quem Salário Mínimo, que vingar
de de sua legalidade. Entretanto, discon-
ta da sua discriminação que viola
fundamente o Art 37, X, da C.F., quando
prevê que a remuneração de ser-
vidores públicos não pode ser maior que
dele. Por outro lado houve desconformidade
remuneração civil e militares com a proposta
reproposta pelos representantes da Entidade
e o governo do estado.*

22/7/97 Nilo Feitosa



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

PROJETO DE LEI Nº 197

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SOLDOS
DOS SERVIDORES MILITARES;
EXTINGUE E ABSORVE
GRATIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. Governador do Estado

RELATOR: Dep.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei Nº. ____/97, da lavra do Chefe do Executivo Estadual, Dr. José Targino Maranhão, e que "Dispõe sobre o valor do soldo dos servidores militares; extingue e absorve gratificações, e dá outras providências.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa epigrafada, no tocante aos aspectos financeiro e orçamentário, apresenta-se em perfeita sintonia com a capacidade de empenhamento das despesas de custeio geradas pela iniciativa do Projeto, existindo as dotações de pessoal específicas no orçamento vigente.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

Ante ao exposto, nosso posicionamento é pela aprovação do Projeto de Lei N° ____/97, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de julho de 1997.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela aprovação do Projeto de Lei N. ____/97, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de julho de 1997.

DEP. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE

DOMICIANO CABRAL
MEMBRO

DEP. ARIANO FERNANDES
MEMBRO

DEP. VALDECI AMORIM
MEMBRO

DEP. NILO FEITOSA
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. JOSÉ LUIZ JÚNIOR
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epiitácio Pessoa

Emenda N.º **02** /97 ao Projeto de Lei N.º 783/97

Dispõe sobre o valor do soldo dos servidores militares; extingue e absorve gratificações e dá outras providências.

Suprima-se os Artigos 2º, 3º, 4º, 5º do Projeto de Lei N.º 783, mantendo-se as gratificações previstas na Lei N. 5.704 de 25 de fevereiro de 1993.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1997.


Vital do Rêgo Filho
Deputado Estadual



*REGISTRADAS AS
EMENDAS POR
MAIORIA DE VOTOS
EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO
23.07.97.*

*Arquivado
10 de Junho*



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Chico Lopes

PROJETO DE LEI Nº. 783/97

Emenda nº 02

Suprima-se o art. 5º. do projeto de lei nº. _____,
renumerando-se os demais artigos.

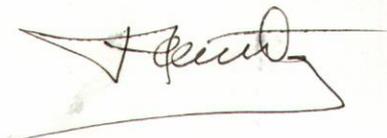
JUSTIFICATIVA

Com a aprovação de emenda substitutiva ao art. 2º do projeto de lei, resta sem sentido, ou contraditório este dispositivo, devendo ter sua supressão para compatibilizar-se com o texto do projeto.

Sala das sessões, 23 de julho de 1993


Francisco Lopes da Silva
Deputado Estadual-PT

Luiz Ant





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

OFÍCIO Nº 557/97

João Pessoa, em 23 de julho de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 783/97, de autoria do GOVERNADOR DO ESTADO que "Dispõe sobre o valor do soldo dos servidores militares: extingue e absorve gratificações, e dá outras providências."

Atenciosamente,

INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 292/97
PROJETO DE LEI Nº 783/97

Dispõe sobre o valor do soldo dos servidores militares; extingue e absorve gratificações, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O soldo dos servidores militares não será inferior ao salário mínimo nacional unificado.

Art. 2º - Os valores do adicional de representação e das gratificações de compensação orgânica e de habilitação policial-militar previstos na Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, extintos na forma desta Lei, são absorvidos pelo soldo do Policial Militar, ativo ou reformado, conforme Tabela Única anexa.

Art. 3º - Para efeito de fixação do valor do soldo do Policial Militar é mantida a Tabela de Escalonamento Vertical prevista no Anexo Único da Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993.

Art. 4º - A Gratificação de Insalubridade devida ao Policial Militar na forma do disposto nos arts. 197, inciso II, e 210, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do soldo do servidor.

Art. 5º - Ficam revogadas as alíneas "b", do inciso II, "a" e "b" do inciso V, do art. 2º, definidas nos arts. 13, 19 e 20 da Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, e demais disposições em contrário

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 1997.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa,
em 23 de julho de 1997.**



INALDO LEITÃO
Presidente

TABELA ÚNICA
Art. 2º Lei nº
POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

POSTO OU GRADUAÇÃO	SÍMBOLO	ÍNDICE	SOLDO
Coronel	PM-14	100	596,56
Tenente Coronel	PM-13	93	554,80
Major	PM-12	86	513,04
Capitão	PM-11	79	471,28
Primeiro Tenente	PM-10	72	429,52
Segundo Tenente	PM-09	65	387,76
Aspirante	PM-08	57	340,04
Aluno Oficial 3º Ano		50	298,28
Aluno Oficial 2º Ano		43	256,52
Aluno Oficial 1º Ano		36	214,76
Subtenente	PM-07	57	340,04
Primeiro Sargento	PM-06	50	298,28
Segundo Sargento	PM-05	43	256,52
Terceiro Sargento	PM-04	36	214,76
Cabo	PM-03	29	173,00
Soldado	PM-02	22	131,24
Soldado Recruta	PM-01	14	120,00

mt